

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 004/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO  
SUL – IMASUL E O MUNICÍPIO DE MARACAJU, POR  
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

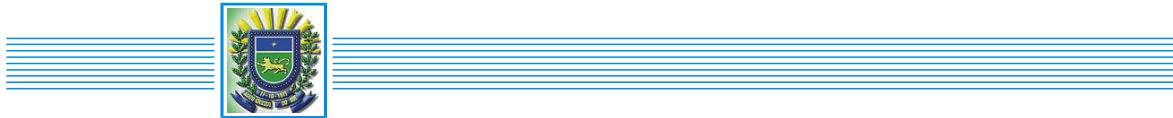
**Processo nº 23/100.955/2010**

**O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, inscrito no CNPJ sob nº 02.386.443/0001-98, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo s/nº, Setor 3, Quadra 3, Parque dos Poderes, CEP 79031- 902, Campo Grande/MS, doravante denominado **IMASUL**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1027029 SSP/MS e do CPF nº 694157491-72 e do outro lado o **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.568.443/0001-36, com sede na Rua Apa, nº 120, Centro, CEP: 79.150-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 290.582 SSP/MS e do CPF nº 367.287.211-34, celebram o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objetivo inserir a atividade de competência do licenciamento ambiental municipal:

2.61.1 - ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras; extração mineral enquadrada no art 3º, §1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; usina de asfalto; usina de solo; usina de concreto; captação de água de açude e cursos d'água; depósitos de material excedente / bota-foras; caminhos de



serviço; detonação de maciços rochosos.) Para indústria de asfalto e/ou concreto vide Anexo VI.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Nestes termos, fica alterada a lista de atividades constante do Termo de Cooperação Técnica 04/2024, passando a vigorar conforme anexo único do presente termo aditivo.

E, por estarem assim justos e conveniados, os representantes dos partícipes, assinam o presente instrumento.

Campo Grande (MS), 27 de novembro de 2025.

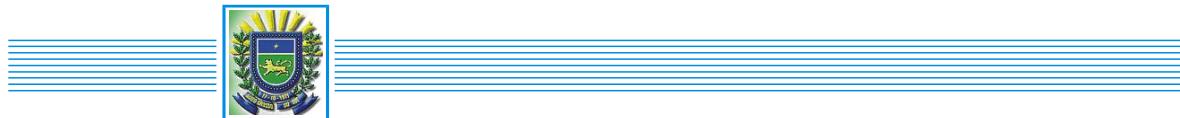
ANDRE BORGES BARROS Assinado de forma digital por ANDRE  
BORGES BARROS DE  
DE ARAUJO:69415749172 ARAUJO:69415749172  
Dados: 2025.12.02 08:51:05 -04'00'

**ANDRÉ BORGES BARROS DE  
ARAÚJO**  
Diretor-Presidente do IMASUL

Assinado digitalmente por JOSE  
MARCOS CALDERAN:36728721134  
ND: C=BR, OU=CERTIFICADO  
DIGITAL, OU=10534987000188, OU=  
CRLS\_Sys, CN=Sys, O=ICP-Brasil,  
CN=JOSE MARCOS  
CALDERAN:36728721134  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
6728721134 Data: 2025.12.03 16:25:54 -04'00'  
Font PDF Reader Versão: 2024.2.2

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal de Maracaju

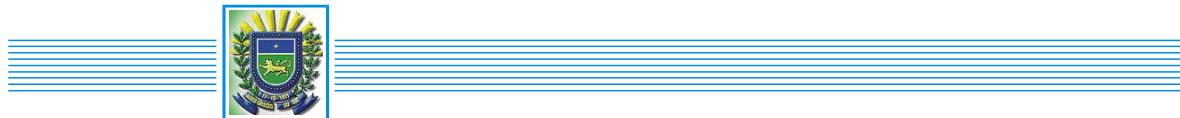


## ANEXO ÚNICO

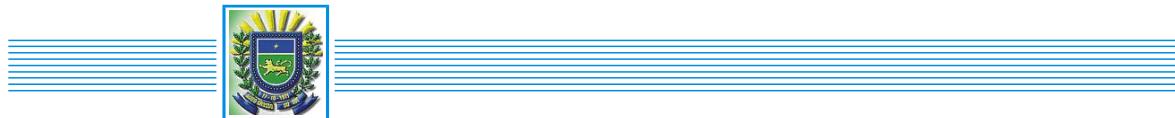
### ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024 Atividades Objeto do Licenciamento Municipal de Maracaju/MS

#### **Atividades de INFRAESTRUTURA:**

| CÓD.            | ATIVIDADE   |
|-----------------|---|
| 2.28.1 - 2.28.3 | AERÓDROMO E/OU HELIPORTO CIVIL/PRIVADO/PÚBLICO.                                 |
| 2.29.1          | TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> . |
| 2.30.1          | CANTEIRO DE OBRAS.  |
| 2.31.1          | ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS.             |
| 2.34.1- 2.34.2  | CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial.            |
| 2.35.0- 2.35.4  | CEMITÉRIO.  |
| 2.37.1          | Rede de Distribuição de Gás.  |
| 2.37.2          | RAMAL PARA GASODUTO, OLEODUTO E OUTROS (TRONCO SECUNDÁRIO)                      |
| 2.38.1          | DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, cabos em geral (fibra ótica) em área rural.   |
| 2.39.1          | LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, até de 138 KV.           |
| 2.40.1- 2.40.2  | SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 230 KV                                       |
| 2.41.1 - 2.41.2 | LOTEAMENTO RURAL.   |
| 2.42.1 - 2.42.5 | LOTEAMENTO URBANO.  |
| 2.43.1 - 2.43.2 | NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL.  |
| 2.44.1          | NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL  |



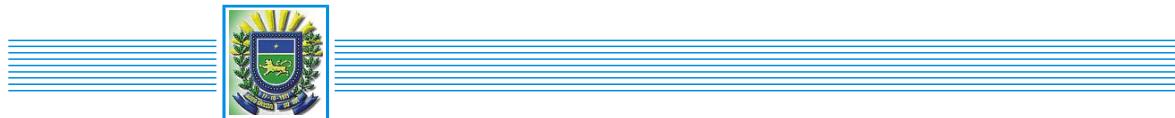
|                 |   |
|-----------------|---|
|                 |   |
| 2.45.1 - 2.45.2 | PONTE (existente).  |
| 2.45.3 - 2.45.4 | PONTE.  |
| 2.47.1 - 2.47.2 | DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS.  |
| 2.48.1 - 2.48.2 | ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA.   |
| 2.49.1          | AUTÓDROMO, KARTÓDROMO "Em área rural".  |
| 2.50.1          | PISTA DE MOTOCROS "Em área rural".  |
| 2.52.1          | ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.   |
| 2.53.1          | EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO.  |
| 2.54.1 - 2.54.3 | HOSPIITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS.  |
| 2.55.1 - 2.55.3 | LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISE FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO).   |
| 2.61.1          | ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras; extração mineral enquadrada no art 3º, §1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; usina de asfalto; usina de solo; usina de concreto; captação de água de açude e cursos d'água; depósitos de material excedente / bota-foras; caminhos de serviço; detonação de maciços rochosos.) Para indústria de asfalto e/ou concreto vide Anexo VI. |
| 2.62.1          | RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE/implantada anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004.   |
| 2.62.2          | RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO).  |
| 2.62.3          | ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA).  |
| 2.62.4-2.62.5   | RODOVIA/ESTRADA MUNICIPAL (ABERTURA).   |
| 2.63.1          | ANEL RODOVIÁRIO/FERROVIARIO OU RAMAL.   |
| 2.64.1          | VIADUTO.  |



|                 |   |
|-----------------|---|
| 2.66.1          | MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).  |
| 2.68.1 - 2.68.3 | USINA EÓLICA e/ou SOLAR, com área ocupada de 30 ha até 90 ha ou produção de até 30 MW.                        |
| 2.69.1          | SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.                     |
| 2.70.1          | SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d’água). |

#### **Atividades do setor AGROPASTORIL:**

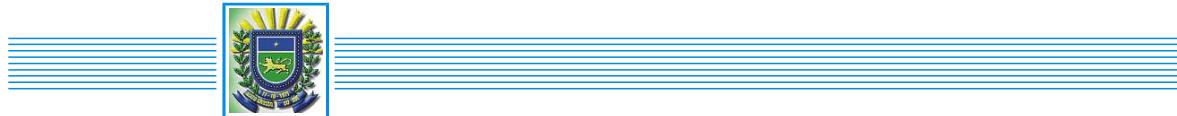
| CÓD.            | ATIVIDADE  |
|-----------------|--|
| 3.19.1          | AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).   |
| 3.20.1          | ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPÓSITOS DE AGROTÓXICOS.  |
| 3.20.2          | ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS   |
| 3.21.1          | Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.                                   |
| 3.21.2 – 3.21.3 | Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial).   |
| 3.22.1 - 3.22.2 | BARRAGEM - com área de reservatório, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.   |
| 3.22.3 - 3.22.5 | BARRAGEM - com área de reservatório até 100 ha.  |
| 3.25.1          | IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO, Área até 1.000 ha.   |
| 3.26.1 - 3.26.2 | IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO. Área até 100 ha.  |
| 3.27.1          | DRENAGEM EM ÁREA RURAL   |
| 3.28.1 - 3.28.4 | AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura) COM ou SEM espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos -- Área inundada até 500 ha. |
| 3.28.5 – 3.28.7 | AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, sem espécies exóticas e espécies alóctones, ou seus híbridos).  |



|                  |   |
|------------------|---|
| 3.28.9 - 3.28.11 | AQUICULTURA-“RACE-WAY” (Sistema de Cultivo Super-Intensivo) - Capacidade de produção acima de 100 ton/ano até 1.000 ton/ano.                            |
| 3.28.13          | AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos – laboratórios).                               |
| 3.28.14          | AQUICULTURA (Estrutura/Entreponto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução). |
| 3.30.1 - 3.30.3  | STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ), até de 5.000 cabeças.   |
| 3.31.1 - 3.31.3  | CONFINAMENTO de animais de GRANDE porte (bovinos, equinos e muares), até 50.000 cabeças.  |
| 3.32.1 - 3.32.2  | CONFINAMENTO de animais de MÉDIO porte (ovinos e caprinos), até 100.000 cabeças.  |
| 3.33.1 - 3.33.3  | CONFINAMENTO de animais de PEQUENO porte (coelhos, rãs).  |
| 3.34.1           | AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos).  |
| 3.35.1 - 3.35.3  | SUINOCULTURA.   |
| 3.36.1           | CENTRO DE ZOONOSES.   |
| 3.37.1           | SILOS E ARMAZÉNS.   |
| 3.38.1           | EMPRESA DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS E SIMILARES.  |
| 3.39.1           | PRESTADOR DE SERVICO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO E AFINS EM SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA.  |
| 3.40.1           | TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO.  |

**Atividades de TURISMO, em área rural:**

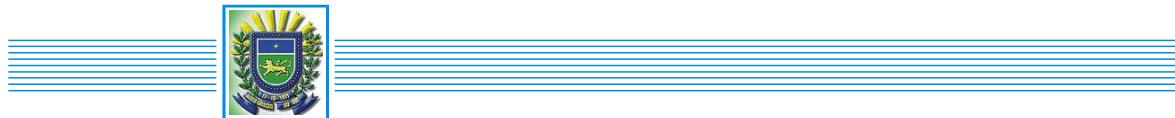
| CÓD.            | ATIVIDADE   |
|-----------------|---|
| 5.17.1          | RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).   |
| 5.18.1 - 5.18.3 | HOTEL, POUSADA, RANCHO Pesqueiro, camping, balneário - até 500 hóspedes ou usuários.      |
| 5.21.1          | PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS comerciais (ex: trilhas, cavalgada, quadriciclo). |



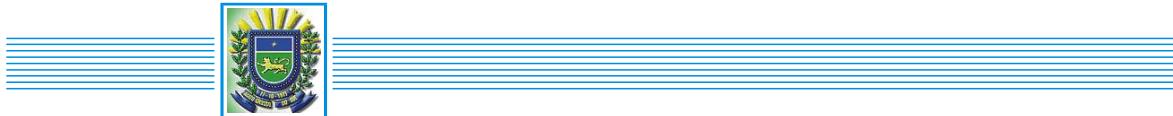
|        |  |
|--------|--|
| 5.22.1 | ARBORISMO E/OU TIROLESA.                     |
| 5.23.1 | PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES. |

**Atividades do setor INDUSTRIAL:**

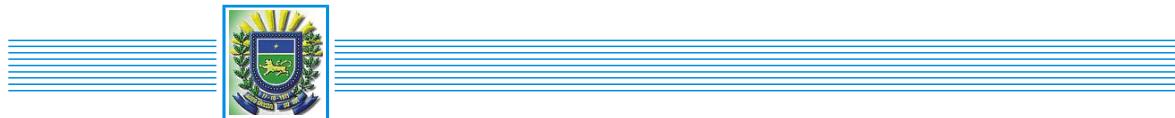
| CÓD.            | ATIVIDADE   |
|-----------------|---|
| 6.25.0          | OFICINAS MECÂNICAS OU ELÉTRICA, RETÍFICAS, FUNILARIA, LATOARIA.   |
| 6.26.1 - 6.26.2 | USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .  |
| 6.27.1          | INDÚSTRIA DE ARGAMASSA.   |
| 6.29.1 - 6.29.2 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolos ecológicos e derivados).   |
| 6.30.1 - 6.30.2 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO: caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas/postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes. |
| 6.31.1          | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO: estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno.   |
| 6.32.1          | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, etc.   |
| 6.33.1 - 6.33.2 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascós, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes.   |
| 6.35.1 - 6.35.2 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS com ou sem galvanoplastia. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .  |
| 6.36.1 - 6.36.2 | INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS, RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, com ou sem galvanoplastia. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .                       |
| 6.37.1 - 6.37.2 | INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .   |
| 6.38.1          | METALURGIA. Área útil até 1.000 m <sup>2</sup> .  |



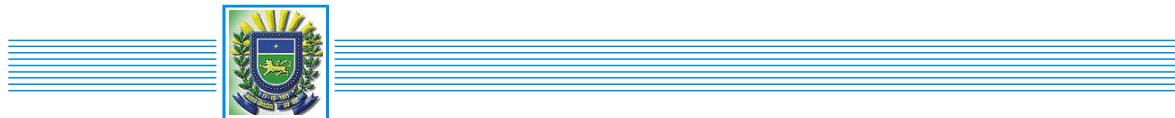
|                 |  |
|-----------------|--|
| 6.39.1 - 6.39.2 | TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .  |
| 6.41.1          | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.  |
| 6.43.1 - 6.43.2 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .   |
| 6.44.1 - 6.44.2 | CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNais, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC).  |
| 6.52.1 - 6.52.2 | FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup>  |
| 6.53.1          | FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/OU DETERGENTES, com produção até 10.000 l/dia.   |
| 6.56.1          | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área útil até 1000 m <sup>2</sup> .   |
| 6.57.1          | FABRICAÇÃO DE SABÕES/SABONETES. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .  |
| 6.58.1          | FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.   |
| 6.59.1 - 6.59.2 | SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .  |
| 6.60.1          | POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO- PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR; POSTOS FLUTUANTES – PF; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.   |
| 6.62.1 - 6.62.2 | CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. SEM tingimento.  |
| 6.63.1          | CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. COM tingimento. Área construída até 1.000 m <sup>2</sup> . |
| 6.64.1 - 6.64.2 | BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .   |
| 6.65.1          | TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área útil até 1.000 m <sup>2</sup> .   |



|                 |   |
|-----------------|---|
| 6.66.0 -        | LAVANDERIA, sem tingimento.   |
| 6.66.1          | LAVANDERIA, com tingimento.   |
| 6.67.1 - 6.67.2 | FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> . |
| 6.68.0 - 6.68.2 | SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO). Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .   |
| 6.69.1 – 6.69.2 | USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .  |
| 6.70.1 - 6.70.2 | BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS.   |
| 6.71.1 - 6.71.2 | FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS.  |
| 6.72.1          | BENEFICIAMENTO, MOAGEM E TORREFAÇÃO DE GRÃOS.   |
| 6.73.1 - 6.73.2 | FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .                      |
| 6.74.0 - 6.74.2 | FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS.  |
| 6.75.1 - 6.75.2 | FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área útil até 10.000m <sup>2</sup> .           |
| 6.76.1          | FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área até 1.000 m <sup>2</sup> .  |
| 6.77.1          | POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE.   |
| 6.78.1 - 6.78.2 | LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios), com processamento até 30.000 l/dia.   |
| 6.79.0 – 6.79.3 | ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÃS, PEIXES, ETC), até 100 t/dia.   |
| 6.80.0 - 6.80.3 | ABATE DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC), até 500 cabeças/dia.   |
| 6.81.0 – 6.81.3 | ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC), até 500 cabeças/dia.  |
| 6.82.1 - 6.82.3 | FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA, CHARQUE E/OU EMBUTIDOS, até 10.000Kg/dia.   |
| 6.83.1 - 6.83.2 | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E DE PRECISÃO, área construída até 10.000 m <sup>2</sup> .   |



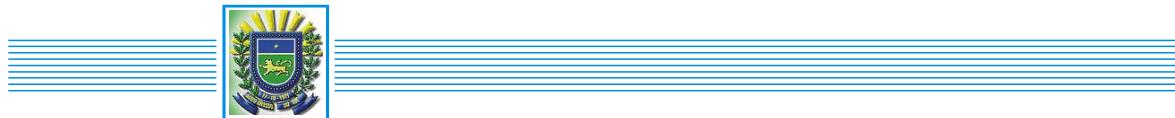
|                   |  |
|-------------------|--|
| 6.84.1 - 6.84.2   | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS.   |
| 6.85.1 - 6.85.2   | ENVAZAMENTO DE BEBIDAS.  |
| 6.86.1 - 6.86.2   | CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, com processamento até 100.000 peles/dia.                                      |
| 6.87.1            | CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, com processamento até 100 peles/dia.                                   |
| 6.88.1 - 6.88.2   | GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .  |
| 6.89.1 - 6.89.2   | SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, até 50.000 peles/dia.   |
| 6.90.1 - 6.90.2   | SALGA E SECAGEM DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DE MEDIO E GRANDE PORTE, até 10.000 peles/dia.  |
| 6.91.0 - 6.91.2   | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS.   |
| 6.92.1 - 6.92.2   | FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .   |
| 6.93.1 - 6.93.2   | ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME.  |
| 6.94.1            | COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).  |
| 6.95.1            | COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.  |
| 6.97.1            | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E/OU DE SUPERFÍCIE. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> . |
| 6.99.1 - 6.99.2   | FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .                     |
| 6.101.1 - 6.101.2 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .         |
| 6.104.1           | BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL.  |
| 6.105.1           | FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.   |
| 6.108.1           | MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL, com produção até 10.000 l/dia de álcool.   |



|                  |   |
|------------------|---|
| 6.109.1          | PRODUÇÃO DE BIODIESEL, produção até 10.000 l/dia.   |
| 6.110.1          | INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (exceto produtos perigosos).                          |
| 6.111.1          | MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD). Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .   |
| 6.112.1          | FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .   |
| 6.113.1- 6.113.2 | SERVIÇO DE GALVANOPLASTIA. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .  |
| 6.114.1-6.114.2  | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANÇADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). |
| 6.115.1          | DESATIVAÇÃO DE COMÉRCIO DE COMBUSÍVEL, com SASC e/ou retirada do SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível).                |

**Atividades do setor de SANEAMENTO BÁSICO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGAS/PRODUTOS PERIGOSOS:**

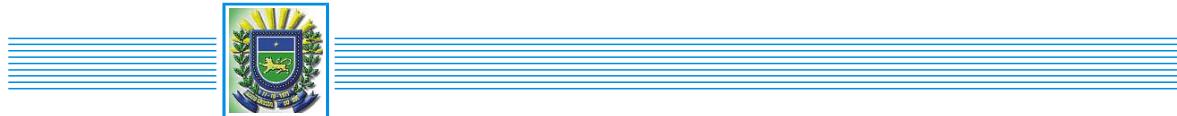
| CÓD.          | ATIVIDADE  |
|---------------|--|
| 7.8.1 – 7.8.3 | ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes), com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.   |
| 7.9.1         | ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos "A" "B" e "E" (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005), com capacidade de recebimento até 30 ton/dia.   |
| 7.10.1        | ATERRO para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos), com capacidade de recebimento até 20 ton/dia.   |
| 7.12.1        | ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002. |
| 7.16.1-7.16.2 | UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS – UTR com ou sem compostagem, com capacidade até 80 ton/dia.   |
| 7.18.1-7.18.2 | SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES).  |



|                 |   |
|-----------------|---|
| 7.19.1          | UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE II-A (NÃO INERTES), Com capacidade de recebimento até 80 t/dia.  |
| 7.20.1          | UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO – CLASSE II-B (INERTES)  |
| 7.21.1a         | ECOPONTOS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.  |
| 7.21.1b         | ECOPONTOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS. (pilhas/baterias, lâmpadas, eletro eletrônico e seus componentes, óleo de cozinha, óleo lubrificante e suas embalagens, etc). Sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Especificar no cadastro os tipos de resíduos que serão recebidos.          |
| 7.22.1          | ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPÓSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .   |
| 7.25.1          | PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE).   |
| 7.26.1          | COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIAR – não perigosos. (SEDE).  |
| 7.27.1 - 7.27.2 | EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA/INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.   |
| 7.28.1          | SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.   |
| 7.29.1          | SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – CONTEMPLANDO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)   |
| 7.30.1          | ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar a resolução CONAMA Nº 377/2006)  |
| 7.31.1          | RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água). |

#### **Atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS**

| CÓD. | ATIVIDADE |
|------|-----------|
|      |           |



|        |  |
|--------|--|
| 9.7.2  | APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO, somente em área urbana.  |
| 9.8.2  | CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO "somente para árvores situadas fora das de reserva legal, preservação permanente e de uso restrito com vegetação nativa", em área urbana.  |
| 9.10.3 | SUPRESSÃO VEGETAL (área até 100 ha urbana), somente em área urbana.  |
| 9.10.7 | SUPRESSÃO VEGETAL (área de até 10 ha em áreas de uso restrito e áreas de preservação permanente consideradas conforme a Lei Federal n. 12651/2012 como de atividade de baixo impacto), somente em área urbana.<br>"Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica".  |
| 9.10.8 | SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO "necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão de até 34,5 kV). Somente em área urbana. "Exceto, em áreas do Bioma Mata Atlântica" |
| 9.13.0 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ou ALTERADAS (fora de APP ou Reserva Legal ou área de uso restrito).   |